



INSTRUMENTO DE CONTRATO DISPENSA 20/2025 CONTRATO Nº 76/2025

Instrumento de contrato de comercio e serviços, que, de comum acordo pactuam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.125.227/0001-99, sediado na Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, Setor Central, neste município, CEP: 76.240-000, neste ato representado pelo(a) gestor(a) o Sr(a). **GESTOR(a) DO PODER EXECUTIVO** de acordo com DECRETO 488/2024, ALESSANDRA CORREIA DE ALMEIDA, brasileira, inscrito(a) no CPF N° 018.755.961-94, residente e domiciliado(a) neste município, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DP DE SOUSA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.699.188/0001-05, empresa situada à Rua José Jerônimo, nº 1.389, Qd. 66, Lt. 18, sala 1374, Loteamento Jardim São Sebastião, Barra do Garças-MT, CEP: 78.6000-186, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa nº 20/2025, e como consta do Processo Nº 521/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de zeladoria para o Cemitério Municipal de Aragarças-Go.

- 1.1 - Serviço de limpeza e retirada de resíduos dentro do cemitério;
- 1.2 – Serviço de sepultamento no chão;
- 1.3 – Serviço de câmeras no cemitério;
- 1.4 - Colocar tendas e cadeiras para os familiares na hora do sepultamento;
- 1.5 – Poda de árvores, jardinagem e retirada de folhas dentro do cemitério.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 55.300,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização de **Dispensa N° 20/2025**, procedido com fundamento na Lei Nº 14.133/2021.



CLAUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei N° 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal, e os constantes do termo de referência da licitação, parte integrante deste.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente Contrato vigorará a partir de **28/01/2025** e findará em **28/08/2025**, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- São obrigações da CONTRATADA:

- a - cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da Inexigibilidade e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;
- b - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- e - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g - outras previstas na Lei N° 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor(Lei N° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2- É vedado à CONTRATADA:

- a - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b - fazer publicidade deste Contrato sem prévia aqui essência do CONTRATANTE;
- c - subcontratar outra empresa para execução do serviço objeto deste Contrato.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a - efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b - acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 117 da Lei Nº14133/2021;
- c - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d - impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto deste **CONTRATO**;
- e - não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f - comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

1.1- Providenciar o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços, o qual deve ser assinado por autoridade designada pela Prefeitura Municipal de Aragarças - GO, após o decurso da análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1 - Todas as despesas decorrentes da **Dispensa Nº 20/2025**, ocorrerão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

03.14.15.452.1044.2.024.339039 Ficha: 262 Fonte: 100

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1- A **CONTRATADA** apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado, para fins de liquidação e pagamento.

1.1 A atestação da nota fiscal/fatura relativa a obras e serviços ora contratados, caberá a Procuradoria Geral ou servidor designado para esse fim.

1.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou cada quinzena, ou ainda de acordo com sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

1- Poderão ser deduzidos do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao **CONTRATANTE**, nos casos legais.

2- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no Art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

1.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1.1- Os preços são fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1.1- Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, porocorrência;
- c) multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1- As sanções previstas na alínea “d” e “e” poderão ser impostas cumulativamente com amulta.

2- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

3- As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2- São motivos de rescisão contratual os arrolados no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, compatíveis com seu objeto.

3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4- A rescisão deste Contrato poderá ser:



a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou judicial, nos termos da legislação.

1.1 - A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

1.2- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Após concluído o serviço objeto do presente contrato, poderá ser recebido pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Aragarças - GO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Procuradoria Jurídica deste Município.

2- O serviço somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAMEE DA PROPOSTA DA CONTRATADA

1- Este Contrato se vincula aos termos da Dispensa nº 20/2025.

CLAUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aragarças/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aragarças – GO, 28 de janeiro de 2025

Alessandra Correia de Almeida
ALESSANDRA CORREIA DE ALMEIDA
Gestora do Poder Executivo
Contratante



Denisma R. Souza
DP DE SOUSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 49.699.188/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

Nome

CPF

TESTEMUNHA 02:

Nome

CPF

